

Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **TOLEDO**, conforme adiante se declara:

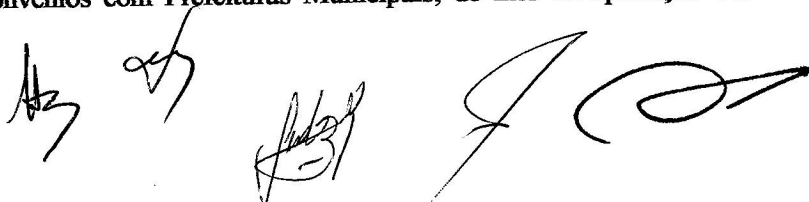
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 26/05/2008, Ata nº 20/2008, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos bairros, no Município de **TOLEDO**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 2.767,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários, 1.539,25 metros de Interceptores Sanga Panambi e Jardim Gisela em tubo PVC DN 150, incluindo travessias e 130 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

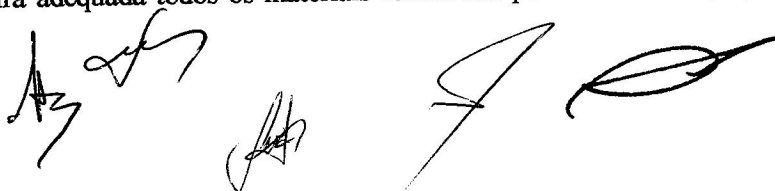
CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 253.318,49 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR**, assim distribuídos: R\$ 90.278,78 (noventa mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 119.328,26 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a **SANEPAR** durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R\$ 43.711,45 (quarenta e três mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item “c” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “e” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR**, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **d)**



ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); f) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; h) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; i) emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; j) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; l) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); m) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda, para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente, após o encerramento deste Termo Aditivo ou da conclusão das obras previstas. **Parágrafo Terceiro:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de PP e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um



responsável pelas atividades descritas no item anterior: o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

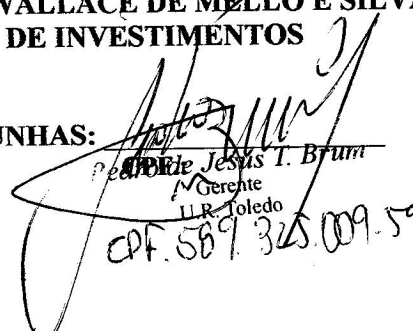
Curitiba, 30 de Junho de 2008

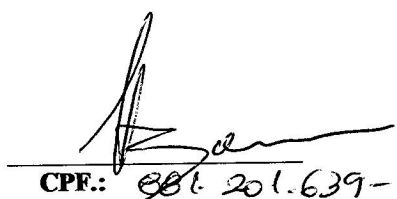

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO


HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:


Pedro Jesus T. Brum
M. Gerente
L.P. Toledo
CPF. 569.325.009-59


CPF.: 881.201.639-15
Flávio Augusto Salcher
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
CNEA: PR-34360/D



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17, de 4 de outubro de 2010

Referenda o décimo oitavo termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05, que entre si celebram o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o décimo oitavo termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05, que entre si fazem o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Art. 2º - Fica referendado, em relação ao Contrato de Concessão nº 402, firmado em 2 de agosto de 2005, o décimo oitavo termo aditivo, assinado em 30 de junho de 2010 entre o Município de Toledo e a SANEPAR, objetivando prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 30 de junho de 2012, o prazo previsto na cláusula primeira do décimo quarto termo aditivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 13, de 16 de agosto de 2010.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2010


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário